



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000  
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

---

## **LEI Nº 1935/2001, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.**

**"Dispõe sobre a modificação do Art. 150 da Lei 989 de 20/11/81"**

**OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá APROVOU na sessão Extraordinária de 26 de Janeiro de 2001, conforme autógrafo nº. 003/2001, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.**

Artigo 1º - Fica por esta Lei modificado o artigo 150 da Lei Municipal nº 989 de 20/11/1981, que passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 150 - O funcionário estável terá direito a licença para tratar de assunto ou interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 3 (três) anos"**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.-

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2001.-**

**OSVALDIR DARCIE**  
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá, na data supra.-**

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor De Secretaria